Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 112/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12458/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado Prefeito Municipal de Nhamundá.
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5.851.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICĂMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3878/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, responsável pela Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2019, em virtude das restrições 8.1, 8.2. e 8.3. do Relatório Conclusivo nº 57/2022 DICAMI, conforme art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas;
- 11- Ata: 25^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Julho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.

	Para conferência acesse o site http://consulta fce am gov.br/spede e informe o código: FB271A90-3304E049-4AC1AABF-9B00153C
	5
	5
	8
	6
	щ
	A
'n	⋖
ž	\overline{c}
ĭ	₹
ò	7
≥	4
9	Щ
Ĕ	8
Š	33
\preceq	9
Ä	6
_	7
7	2
\preceq	æ
\mathcal{L}	
ш	8
\Box	5
\overline{C}	5
⊒	С
\supseteq	'n
בָ	7
<u>ر</u>	눌
믁	.=
$\tilde{\mathbf{x}}$	ď
2	P
ź	S
Ճ	ž
æ	>
e	2
≧	2
ā	Æ
₫	á
o	Ŧ
g	=
g	V.
ŝ	0
ä	8
₫	2
0	Ŧ
Ĕ	ā.
ĭ	· v
₹	C
ಠ	S.
S S	S.
Sŧ	č
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 01/08/2023.	π
	.5
	ģ
	ę
	C
	č
	r.
	'n

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 112/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 112/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 112/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12458/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICĂMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3878/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2019.

Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de **Nhamundá**, para que, na competência prevista no artigo 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, julgue as referidas Contas;
- 10.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Nhamundá, para que cumpra com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO e Relatórios de Gestão Fiscal RGF, via sistema e-Contas, além dos prazos de publicação dos demonstrativos do RREO e RGF, sob pena de reincidência e aplicação de multa por descumprimento de determinação desta Corte de Contas:
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Gledson Hadson Paulain Machado** e à Prefeitura Municipal de Nhamundá, por meio de seus patronos, sobre o teor desta

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 01/08/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EB271A90-3304E049-4AC1AABF-9B00153C
men	site
gocn	ssec
ste	aces
ш	ncia
	ferê
	ara con
	ara

Publicado no do TCE/AM,) Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 112/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 112/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;

- 10.4. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Julho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição